



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

03/04/23

1624

### LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Concede isenção do pagamento do IPTU para pessoas com ~~Transtorno~~ Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** - Fica concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao proprietário de ~~um~~ único imóvel com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que resida no imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até 02 (dois) salários-mínimos mensais.

**Parágrafo Único** – A isenção referida no caput estende-se ao proprietário do imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - O pedido de isenção deverá ser efetuado anualmente dentro dos prazos propostos pelo Poder Executivo para concessão do benefício a partir do exercício subsequente.

**Art. 3º** - Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria de Finanças e Orçamento, acompanhado da seguinte documentação:

**I** – Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;

**II** – Comprovante de renda familiar per capita de até 02 (dois) salários-mínimos mensais;

**III** – Cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis ou cópia do contrato de locação do imóvel;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**IV** – Cópia da capa do carnê do IPTU;

**V** – Laudo médico comprovando o diagnóstico de Autismo ou Carteira de identificação, prevista na Lei nº 5.035, de 23 de março de 2021.

**VI** – Comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

**Parágrafo Único** – Em caso de falecimento do proprietário ou locatário do imóvel beneficiado por esta Lei, o novo responsável pelo portador de Autismo passará a gozar do benefício instituído, comprovada a situação.

**Art. 4º** - Caso ocorrer o óbito do beneficiário desta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de março de 2023.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de março de 2023.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**